



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.



CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
37	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	<p>INDEFERIDO.</p> <p>A questão deve ser mantida. A primeira afirmativa está correta, pois a Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do SUS ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador. A segunda afirmativa é falsa, uma vez que o SUS participa da formulação e da execução de ações de saneamento básico. A terceira afirmativa também é falsa, pois o art. 6º da referida lei prevê a fiscalização e o controle de alimentos, água e bebidas para consumo humano, não abrangendo literalmente o consumo animal. Assim, a inclusão da expressão “consumo animal” torna a assertiva incorreta. A quarta afirmativa está correta, pois compete ao SUS atuar na formulação e execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações.</p> <p>Dessa forma, a sequência correta é V – F – F – V, correspondente à alternativa D. Não há ambiguidade nem mais de uma alternativa possível.</p> <p>Mantém-se o gabarito oficial. Recurso indeferido. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm</p>
39	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	<p>INDEFERIDO.</p> <p>A questão apresenta uma criança de 4 anos com frequência cardíaca de 128 batimentos por minuto (bpm) e frequência respiratória de 35 movimentos respiratórios por minuto (mrm), solicitando a classificação desses parâmetros conforme os valores de normalidade para a faixa etária. Inicialmente, observa-se que a frequência cardíaca se encontra acima dos valores de referência para crianças em idade pré-escolar, os quais variam entre 80 e 120 bpm, caracterizando, portanto, quadro de taquicardia, não havendo qualquer controvérsia quanto a esse aspecto.</p> <p>No que se refere à frequência respiratória, a análise deve considerar os parâmetros fisiológicos gerais de normalidade adotados na prática clínica e em materiais oficiais do Ministério da Saúde, segundo os quais crianças de 3 a 5 anos apresentam frequência respiratória média entre 20 e 30 movimentos por minuto. Dessa forma, o valor de 35 mrm encontra-se acima do intervalo esperado, caracterizando taquipneia.</p> <p>Eventual argumentação baseada nos protocolos da Organização Mundial da Saúde, especialmente no manual da Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI), não se mostra aplicável ao caso, uma vez que tais parâmetros foram estabelecidos com finalidade específica de triagem de pneumonia e outras infecções respiratórias agudas, utilizando pontos de corte mais elevados para aumentar a sensibilidade diagnóstica. Assim, não se destinam à definição de normalidade fisiológica dos sinais vitais em avaliação clínica geral.</p> <p>Ressalte-se que o enunciado da questão não menciona qualquer contexto de infecção respiratória ou aplicação de protocolos específicos, limitando-se à análise de sinais vitais</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL 001/2026



		<p>em situação clínica geral, o que exige a adoção de parâmetros fisiológicos padronizados. Nesse sentido, não há ambiguidade interpretativa, uma vez que a frequência cardíaca caracteriza taquicardia e a frequência respiratória caracteriza taquipneia, resultando na alternativa correta correspondente.</p> <p>Diante do exposto, verifica-se que a questão apresenta uma única interpretação possível, não havendo violação ao princípio da objetividade nem coexistência de respostas plausíveis. Mantém-se, portanto, o gabarito correspondente à alternativa D.</p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------